

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**

Carta n.º 82/2021 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC

Brasília-DF, 17 de março de 2021

Ao Senhor Representante da Empresa

**DOCUMENTALL GESTÃO E LOGÍSTICA DE DOCUMENTOS LTDA.****ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 21/2020**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda à TERRACAP (sem vínculo empregatício) relativos à cobrança extrajudicial de créditos comerciais, sob demanda; operações especializadas nas áreas de relacionamento com o cliente; bem como envio de notificação prévia por meio dos Cartórios de Títulos e Documentos; emissão de certidão de ônus; registro da garantia da alienação fiduciária; gestão de títulos para consolidação de propriedade de imóveis de operações de crédito imobiliário; garantidos por Alienação Fiduciária (conforme especificado neste Termo e neste seu anexo) e formação e gestão de dossiês eletrônicos do acervo de processos.

Prezado Senhor,

Trata o presente acerca do requerimento de dilação de prazo recursal, juntado ao Processo [00111-00004565/2020-14](#), como o Documento SEI [58055507](#).

Quanto ao pleito supracitado, essa empresa fundamenta seu pedido no fato de haver quantidade considerável de documentos juntados ao processo, bem como por, supostamente, ter havido concessão de prazos suplementares para a empresa vencedora.

Preliminarmente, cumpre informar que a realização de diligências por parte do Pregoeiro, com o escopo de dirimir dúvidas, não se trata de concessão de prazo suplementar.

Outrossim, quanto ao prazo recursal, estabelece o Decreto 10.024/2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de três dias**.

É de fácil observação que a autoridade legiferante considerou que o prazo de 3 (três) dias é suficiente para analisar os documentos acostados aos autos dos pregões e, conseqüentemente, para a confecção do recurso competente. E de fato, a praxe enfrentada diuturnamente por esta Comissão de Licitação, demonstra que o prazo estabelecido legalmente é suficiente para a interposição dos recursos.

Considerando que a requerente não apresenta fato que impeça a apresentação do recurso, de sorte que justifique a concessão de prazo adicional, bem como apoia seu pedido tão somente na quantidade de documentos a serem analisados, o indeferimento de seu requerimento é medida que se impõe.

Considerando que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, tratando-se critério objetivo, ou seja, igual a todos.

Conciderando que inexistente *periculum in mora* na presente licitação, e considerando que a empresa arrematante apresentou proposta inferior a mais de 50% (cinquenta por cento) da segunda colocada, com valor menor em, no mínimo, R\$ 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil reais, e inferior ao valor estimado pela Terracap).

Considerando que, os documentos de qualificação técnica se restringem a dois documentos, ou seja, dois atestados de capacidade, onde ambos possuem características de serviços de baixa complexidade, portanto não vislumbramos justificativas relevantes para a concessão de dilação de prazo.

Pois vejamos a transcrição do Termo de Rerefência:

**" 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*A licitante deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Qualificação Técnica que comprove aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo a qualificação um critério eminentemente eliminatório.*

**16.1. Para Qualificação Técnica:**

*Pelo menos 1(um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente registrado no órgão competente, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, a saber: ações de cobranças que envolvam crédito imobiliário, execução de todos os procedimentos de consolidação de propriedade (alienação fiduciária), vedado o serviço de despachante, notificações, envio de boletos, por meio de canais digitais tais como e-mail, sms, whatsapp e chatbot com interação pelo devedor e outros, bem como o contato telefônico; contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:*

1. *Nome da CONTRATANTE;*
2. *Endereço completo;*
3. *Período de vigência do contrato;*
4. *Objeto contratual;*
5. *Plataforma de comunicação implantada;*
6. *Ambientes tecnológicos;*
7. *Horário de funcionamento;*

*Quantidade de ações de cobranças com, no mínimo, 30% do total de ações elencadas na tabela constante no item 5.1, por exemplo, 30% das ações de cobrança (30% de 7.537).*

*Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) apresentar firma reconhecida;*

**16.2 Para Qualificação de customização**

*Pelo menos 01 (um) atestado de Qualificação fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado/fornecido customização de sistema de integração de dados, do tipo Webservice ou similar, com empresas, bancos ou assessorias de cobrança, com natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:*

1. *Nome da CONTRATANTE;*
2. *Endereço completo;*

3. *Período de vigência do contrato;*
4. *Objeto contratual;*
5. *Plataforma de comunicação;*
6. *Denominação dos sistemas corporativos da CONTRATANTE.*

*Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida;*

Por outro lado, foi observado erro material no edital que rege o presente pregão, uma vez que para a interposição de recursos, assim constou que no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2020, documento SEI nº [53217099](#), publicado no sítio eletrônico desta Companhia Imobiliária:

11.1.2. Os licitantes que desejarem **recorrer** em face dos atos da habilitação, **do julgamento** e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, deverão manifestar esta intenção no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes sob pena de preclusão do direito de recorrer.

Observa-se que o edital estabeleceu o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a interposição de recursos, em face do julgamento, prazo maior que o estabelecido no Decreto 10.024/2019. Fato que não acarreta prejuízo aos licitantes, tampouco à Administração Pública ou a terceiros interessados.

Com isso, a correção do prazo estabelecido para a interposição de recursos e apresentação de contrarrazões deve ser corrigido, passando a prevalecer novo período recursal de cinco dias úteis, ou seja, **de 15/03/2021 a 19/03/2021** - no tocante à interposição de recursos, bem como o período de 22/03/2021 a 26/03/2021 - no para que a licitante **Ferreira e Chagas Advogados** apresente suas contrarrazões, caso queira.

Diante do exposto, o Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, e Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020-DIRAF, vem pelo presente informar o **INDEFERIMENTO do pedido de dilação de prazo recursal**; e (b): a correção dos prazos para **interposição de recurso**, passando a ser de **15/03/2021 a 19/03/2021**, e para a apresentação de **contrarrazões** de 22/03/2021 a 26/03/2021.

Atenciosamente,

**GLAUBER TEODORO FARIA**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0002635-2, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**, em 17/03/2021, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=58137623](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58137623) código CRC= **384A8BC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

Criado por [92100018724](#), versão 13 por [92100018724](#) em 17/03/2021 17:33:12.